



Processo 73.961

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.916

Altera o grau inicial do cargo de Ascensorista; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Ascensorista, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 01 de janeiro de 2016, de “OPR I/D” 30 h para “OPR I/F” 30 h;

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “OPR I/F” 30 h para “OPR I/I” 30 h.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes do cargo de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º – Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente